



PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
CONTROLADORIA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2015 – CG/SCH

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2015 QUE ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS E OUTROS DOCUMENTOS PARA JUSTIFICATIVA DE FALTAS AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – RH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Controlador Municipal do Município de Schroeder/SC, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 041/2006, bem como pelo Regimento Interno da Controladoria, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa 01/2015 que passa a vigorar com a redação que lhes dá esta Instrução Normativa.

3º Os atestados, declarações que não serão aceitos para efeito de abono são:

- a) Declarações de autoescola, assistência social, creches, advogados, conselho tutelar, bombeiros, estágios dentre outros;
- b) Óbito de tio (a), sogro(a), primo(a), cunhado(a) e demais que não estejam relacionados no artigo 2º desta Instrução Normativa;
- c) Cursos requeridos pelo servidor.

d) As horas deslocamento não são consideradas para efeito de abono.

4º Quando o servidor (a) tiver afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias deverá passar por avaliação do médico do trabalho antes do retorno as suas atividades.

Parágrafo único: Quando a incapacidade ultrapassar 15 dias consecutivos, dentro do período de 60 dias pelo mesmo motivo, o segurado será encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
CONTROLADORIA MUNICIPAL

5º Os atestados médicos e demais documentos deverão ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos/RH **até 72 (setenta e duas)** horas após a expedição do mesmo.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Instrução Normativa 01/2015.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder/SC, 07 de julho de 2015.

PAULO ROBERTO FERREIRA
Controlador Municipal
CPF: 007.446.169-99

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal
OAB/SC 35.462

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal